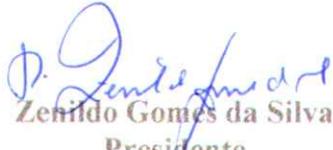


Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000586/99-02
Assunto: Credenciamento (Enedina Gonçalves dos Santos)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 331/CEN
<p>I – Relatório:</p> <p>Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagoga Enedina Gonçalves dos Santos, para ministrar as disciplinas de Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus, Didática e Metodologia da Matemática.</p> <p>Consta no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Requerimento de solicitação do credenciamento não assinado. <input type="checkbox"/> Histórico Escolar do curso de Pedagogia sem a data de expedição do Diploma. <input type="checkbox"/> Diploma de graduação de licenciatura em Pedagogia. <input type="checkbox"/> Despacho do Diretor do Campus de Rolim de Moura, encaminhando o processo. 	
<p>II - Análise:</p> <p>Analisando o processo, verificou-se que para que o credenciamento tenha validade é necessário que a interessada atenda as seguintes solicitações.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As cópias dos documentos constantes no processo deverão ser devidamente autenticadas; b) O Histórico Escolar deverá constar a data da expedição do Diploma. c) Deverá apresentar curriculum vitae e d) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio. <p>O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aprovar o credenciamento do solicitante. b) Anexar no processo a ata de aprovação do credenciamento, nesta deverá constar as disciplinas que a credenciada ministrará e c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos. <p>Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.</p>	
<p>III - Parecer:</p> <p>Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento da Pedagoga Enedina Gonçalves dos Santos, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a credenciada e ao Conselho Departamental, estas não atendidas, o presente credenciamento estará prejudicado.</p> <p style="text-align: center;"> Sílvio Roberto Freitas de Melo Relator</p>	
<p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
<p>V - Parecer do Plenário:</p> <p>Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>	